



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1228 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005247

Requerente: Vereador Thiago Batista

Súmula: Os Vereadores Marco Rosa e Thiago Batista encaminham Proposição de um Projeto de Resolução Plenário que Cria Painei contendo o nome, foto e período de todas as

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de origem dos ilustres Vereadores Marco Antônio da Rosa e Thiago Batista, cujo escopo é propor Projeto de Resolução Plenária que Cria Painei contendo o nome, foto e período de todas as mulheres que exerceram o cargo de Vereadora desta cidade.

PARECER

Em princípio, qualquer veiculação de informações atribuída ao poder público deve fundar-se em caráter educativo, informativo ou de orientação social. Não constam informações nos autos a respeito da situação atual das ilustres vereadoras a serem homenageadas, mas ao que cumpre observar relativamente ao quanto proposto, anotamos que o simples fato de alguma delas possa entrar em disputa eleitoral poderia caracterizar a homenagem como promoção do agente, atentando assim contra o disposto no artigo 37, §1º da Constituição da República de 1988. *In verbis*:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Além do fato que a proposição não tem por objeto nenhum ato, programa, obra, serviço ou campanha de conotação pública que se tenha notícia, ponderamos que não é por outra razão que outras homenagens instituídas por Lei que normalmente são concedidas a pessoas com designação nominal para afixação em vias, prédios e outros bens integrantes do erário público municipal têm por **requisito fundamental** a comprovação de óbito do homenageado (art. 8º da Lei Municipal nº 3344/2011).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax 3474-1081



Ainda, relativamente à matéria "publicidade institucional x promoção pessoal",
transcrevemos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PUBLICIDADE. PARÂMETROS. AGENTES PÚBLICOS. FOTOGRAFIAS. PROMOÇÃO PESSOAL. IMPESSOALIDADE. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. I – Observa o ordenamento jurídico a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que ostenta caráter educativo, informativo ou de orientação social. Leitura do art. 37, § 1º, da CR/88. II – A afixação de fotografias de agentes públicos em órgãos, repartições e obras estatais importa em manifesta violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade qualificada, seja porque as autoridades públicas representam o Estado, sejam porque o artifício revela uma manifesta via de promoção pessoal com latente propósito eleitoral. Precedentes da doutrina, desta Corte de Justiça e do STF. Apelação conhecida e provida. (TJGO, 5ª Câm. Civ., AC no 200994207921, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição, ac. un. de 27.07.11, DJ no 766 de 23.02.11)

Não obstante tudo isso, temos ainda o fato que a proposição de Resolução Plenária é ato que compete à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, entendimento que se extrai da Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara dentre outras atribuições:

(...)

*VIII - propor projeto de decreto legislativo e de **resolução**;*

Com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos nossa manifestação no sentido do não prosseguimento do processo à tramitação regimental junto às comissões competentes no âmbito da Câmara de Vereadores. É o parecer.

ALEXANDRE TAKEO SATO
OAB/RS 40.869
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 1520